



REGULAMENTO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Objetivos e Princípios

Art. 1º Este regulamento estabelece normas gerais para aquisição, alienação de bens e contratação de obras e serviços para a FUNDAÇÃO VIDA, nos termos do art. 17 da Lei 9.637/98.

Parágrafo único. Com o objetivo de selecionar propostas que ofereçam produtos e serviços de boa qualidade e que se mostrem vantajosas para a FUNDAÇÃO VIDA, será assegurado o tratamento isonômico aos interessados, mediante julgamento objetivo, sendo vedados o nepotismo e o favorecimento de qualquer espécie.

Art. 2º Todas as contratações de serviços e as aquisições de bens, em território nacional ou internacional, necessárias às finalidades institucionais da FUNDAÇÃO VIDA, assim como a alienação de bens serão realizadas com observância das disposições contidas neste Regulamento e dos princípios da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da economicidade, da competitividade, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da igualdade de condições entre todos os fornecedores e garantia ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º As normas e procedimentos inscritos no presente Regulamento são de observância obrigatória aos interessados em contratar com a FUNDAÇÃO VIDA e não se confundem com aqueles fixados para os órgãos e entes integrantes da Administração Pública, nem de forma complementar ou subsidiária.

Seção II Definições

Art. 4º Para os fins deste regulamento, considera-se:

I - **ALIENAÇÃO DE BENS:** procedimento que tem por objetivo a realização de baixa patrimonial de bens móveis ou imóveis, sucatas, itens inservíveis e obsoletos, com a transferência de posse e/ou domínio para terceiros, mediante venda, doação ou permuta;

II - **BANCO DE PREÇOS DA FUNDAÇÃO VIDA:** repositório de valores coletados, ofertados ou contratados para referenciar os processos de aquisição de bens e a contratação de obras e serviços;

III - **AGENTES DE CONTRATAÇÃO:** A FUNDAÇÃO VIDA deverá designar um **Profissional** ou nomear uma **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, composto de pelo menos 3 (três) integrantes, para acompanhar cada um dos certames, este profissional ou colegiado serão responsáveis por todos trâmites, onde darão impulso ao procedimento de seleção de fornecedores e executarão quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos processos até a homologação do resultado. ;

IV - **COMPRA DIRETA:** aquisição de bens, contratação de obras ou serviços sem a realização de certame seletivo, em razão de seu baixo valor e demais hipóteses de dispensa e inexigibilidade de certame previstas neste regulamento. As compras e contratações nessa modalidade podem ser nacionais ou internacionais, incluindo compras e contratações realizadas pela internet;

V - **ENTREGA IMEDIATA:** é aquela que ocorre em até 30 (trinta) dias a partir do pedido formal realizado pela FUNDAÇÃO VIDA;

VI - **FORNECEDOR:** pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que requeira habilitação nos certames seletivos ou seja contratada para a execução de obras, serviços ou entrega de produtos;

VII - **HOMOLOGAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela Comissão de Seleção, ratifica o resultado do certame seletivo;

VIII - **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:** documento vinculativo que dispõe sobre as normas aplicáveis ao certame seletivo, por meio do qual a FUNDAÇÃO VIDA torna público o seu interesse em adquirir materiais, equipamentos e bens ou em contratar serviços ou obras;

IX - **MECANISMOS DE CONTRATAÇÃO:** forma específica de conduzir o procedimento de contratação a partir de critérios definidos neste regulamento, como a simples cotação, a coleta de preços e a compra direta, inclusive por dispensa ou inexigibilidade;

X - **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:** qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou

outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

XI - **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:** serviços de engenharia e arquitetura com o objetivo de reformar, construir, recuperar ou ampliar um bem imóvel, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo profissionais habilitados, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

XII - **PEQUENA MONTA:** as compras necessárias de pequeno valor unitário, até 10% do limite para dispensa de procedimento, de pronto fornecimento para o regular funcionamento das atividades, projetos, ações ou programas executados pela Fundação Vida. Poderão ser realizados por meios próprios dos colaboradores previamente autorizados que serão reembolsados mediante a apresentação dos documentos pertinentes. A Fundação poderá constituir fundo a seus colaboradores para realização das despesas de pequena monta que deverão comprovar sua aplicação. Em ambos os casos a aplicação será comprovada por notas fiscais ou recibos com a devida identificação.

XIII - **PESQUISA DE PREÇOS:** é a utilização de parâmetros com o propósito de conhecer o valor real de mercado de determinado bem ou serviço;

XIV - **PROCEDIMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES:** atos para a aquisição de bens ou contratação de serviços e obras;

XIV - **CERTAME SELETIVO:** conjunto de atos para a seleção de fornecedores, realizada nas modalidades de Simples Cotação e Coleta de Preços;

XV - **SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO:** documento elaborado a partir do sistema interno da FUNDAÇÃO VIDA, por meio do qual é feita a requisição de aquisição ou alienação de bens ou de contratação de serviços e obras, fundamentado em documento técnico, e aprovado pela Diretoria Presidente da Fundação;

XVI - **TERMO DE REFERÊNCIA:** documento necessário para a contratação de bens e serviços que deve conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato, critérios de pagamento e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, bem como demais requisitos que possibilitem caracterizar o objeto da contratação fundamentado por técnico da área da contratação, dispensado nos casos de contratação direta, pequena monta ou de entrega imediata.

XVII - **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS:** consiste na chamada pública para credenciar interessados em prestarem serviços que atenderem aos critérios definidos no instrumento convocatório.



CAPÍTULO II DOS MECANISMOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º As contratações da FUNDAÇÃO VIDA serão processadas por meio dos seguintes mecanismos:

I - CERTAME SELETIVO em que será estimulada a participação de competidores, adotando uma das modalidades previstas no presente REGULAMENTO; e,

II - CONTRATAÇÃO DIRETA quando presentes os requisitos previstos e especificados neste REGULAMENTO em razão de seu baixo valor e demais hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

§ 1º A execução do objeto da contratação somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato.

§ 2º É vedado o contrato verbal, salvo na aquisição de bens ou contratação de serviços, única e de entrega imediata, cujos valores não sejam superiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser realizada apenas com autorização expressa e prévia do Diretor Presidente.

Seção I Das Modalidades de Certame Seletivo

Art. 6º O certame seletivo de fornecedores será realizado mediante as seguintes modalidades:

I - SIMPLES COTAÇÃO: modalidade simplificada de certame seletivo, aplicada para as aquisições de bens ou contratação de serviços de qualquer natureza e obras cujo valor seja de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a qual será dirigida a fornecedores previamente selecionados pela FUNDAÇÃO VIDA, cadastrados ou não, mediante a obtenção de no mínimo 3 (três) cotações válidas; e,

II - COLETA DE PREÇOS: modalidade geral de certame seletivo aplicada para as contratações, de qualquer valor, de bens ou de serviços de qualquer natureza e obras.

Parágrafo único. As modalidades previstas nos incisos I e II do caput poderão ser realizadas por meio eletrônico ou presencial, a critério da FUNDAÇÃO VIDA, sendo necessário atender os procedimentos estabelecidos no inciso XV do art. 4º deste regulamento, sendo que na modalidade eletrônica as propostas poderão ser encaminhadas para endereço eletrônico disponibilizado no instrumento convocatório, sendo convidados a realizar novas ofertas os três interessados melhores classificados;

Art. 7º Sem prejuízo da análise de outros fatores que serão especificados em capítulo próprio, poderão ser adotados, a critério da FUNDAÇÃO VIDA, os seguintes tipos de avaliação das propostas:

I - MENOR PREÇO, que será correspondente ao menor preço cotado tendo em consideração os critérios objetivos fixados para a avaliação das propostas;

II - MELHOR TÉCNICA, quando o julgamento se fizer por meio do estabelecimento de fatores que serão determinados em cada caso, conforme critérios fixados no ato convocatório; e,

III - MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO, quando o julgamento da proposta considerar a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no ato convocatório, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

IV - MAIOR DESCONTO, quando o julgamento da proposta considerar o maior desconto em relação ao preço máximo fixado.

§ 1º Sempre que houver a desclassificação de proposta de menor preço e escolha de proposta de valor superior, serão firmados em ata os fundamentos de tal deliberação, que deverão ser balizados por parecer técnico, com chancela do responsável da área, e jurídico para exame e posterior decisão do Diretor-Presidente.

§ 2º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos II e III, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

Art. 8º Será permitido na seleção de fornecedores para aquisição de bens:

I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;
- c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade";

II - exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas;

III - solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental.

Parágrafo único. O Ato Convocatório poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Seção II

Do Registro de Preços

Art. 9º O procedimento auxiliar de Registro de Preço, que será precedido de Coleta de Preços, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;

II - quando, pelas características da obra, do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições ou contratações frequentes;

III - quando houver dificuldade de estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades;

IV - outras situações nas quais a adoção do Registro se mostre como a opção mais vantajosa para a FUNDAÇÃO VIDA.

Parágrafo único. A estimativa para fins de registro de preços deverá ser realizada mediante critérios objetivos.

Seção III

Da Contratação Direta

Art. 10. A contratação direta poderá ser realizada quando identificadas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de certame seletivo ou ainda de pequena mont.

Subseção I

Da Dispensa

Art. 11. A contratação direta com dispensa do certame seletivo poderá ser adotada, a critério da FUNDAÇÃO VIDA, quando se fizer presente uma das seguintes hipóteses:

I - para obras, serviços de engenharia com valor estimado de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e demais serviços e compras com valor estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil);

II - em casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de bens e pessoas, ou o alcance de objetivos institucionais relevantes;

III - quando não acudirem interessados ao certame seletivo anterior, ou quando houverem sido desclassificadas todas as propostas em razão de inexequibilidade ou preços superiores aos praticados no mercado;

IV - para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados, ou quando não se fizer possível a fixação de critério objetivo para o julgamento das propostas;

V - em atividades envolvendo órgãos e entidades públicas, entidades paraestatais, empresas públicas, universidades, centros de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, organizações sociais e demais entidades privadas sem fins lucrativos com atuação na área de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico, de ensino, de desenvolvimento institucional e de estímulo à inovação, bem como prestação de serviços de assistência social, de saúde e de educação;

VI - em contratações voltadas à complementação de obras ou serviços e na aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, já padronizados pela FUNDAÇÃO VIDA;

VII - na contratação de remanescente de obra, serviços ou aquisição de bens, quando se vier a rescindir o contrato anteriormente celebrado;

VIII - aluguel ou aquisição de imóvel;

IX - quando se fizer presente hipótese de contratação em que se tenha a transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, desde que demonstrada vantagem para a FUNDAÇÃO VIDA;

X - em contratações de bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam alta complexidade tecnológica;

XI - para contratar Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

Parágrafo Único. A dispensa do certame seletivo baseada em contratação de pequena monta, conforme disposto no inciso I deste artigo, constitui faculdade discricionária conferida ao Diretor-Presidente e estará baseada na sua afirmação de que a aquisição ou contratação atende aos interesses da FUNDAÇÃO VIDA, dispensadas formalidades que possam, de algum modo, agregar custos desnecessários à contratação, ou mesmo retardar o ato de forma demasiada.

Subseção II
Da Inexigibilidade

Art. 12. A inexigibilidade do certame seletivo decorrerá da inviabilidade de competição com vista à contratação do objeto pretendido e será declarada, em especial, nas seguintes situações, após avaliação técnica competente, aprovação de responsável pelo setor, chancela da assessoria jurídica e ciência da Diretoria Presidente :

I - aquisição de bens, materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - na contratação de concessionários de serviços públicos em situações em que se tenha exclusividade de atuação, a exemplo de água, luz, serviços postais, imprensa nacional, entre outros; e,

III - na contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual:

a) assessorias e consultorias técnicas voltadas aos objetivos da FUNDAÇÃO VIDA;

b) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

c) pareceres, avaliações e perícias em geral;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

f) assessorias, auditorias, avaliações e consultorias contábeis, financeiras, jurídicas, tributárias ou técnicas;

g) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

h) controles de qualidade e tecnológico e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

i) contratação de procedimentos e eventos de em saúde, que não ultrapassem o dobro do limite da dispensa por valor;

IV – Aquisição de licenças de uso de softwares que apresentem vantagens técnicas demonstráveis.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a FUNDAÇÃO VIDA deverá demonstrar a inviabilidade de competição, mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro

documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

§ 2º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, poderá ter avaliação da área técnica da Fundação de modo a subsidiar o Diretor Diretor-Presidente na deliberação final que lhe compete.

§ 3º No caso do inciso III, do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º Nos casos do inciso IV deverá ser elaborado fundamentação da contratação.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS COMUNS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13. Toda contratação feita pela FUNDAÇÃO VIDA, salvo as contratações diretas, de pequena monta ou de entrega imediata, obedecerá ao disposto neste capítulo.

Art. 14. Os procedimentos serão obrigatoriamente documentados, em meio físico ou eletrônico, em processo com número de identificação próprio e numeração de páginas em ordem cronológica, ou na forma do sistema eletrônico.

Art. 15. A realização de procedimento para seleção e contratação de fornecedores não obriga a FUNDAÇÃO VIDA a celebrar o contrato, podendo o processo ser anulado ou revogado a qualquer tempo pelo Diretor-Presidente, sem que caiba qualquer indenização aos participantes.

Seção II

Das Providências Preliminares e do Planejamento da Contratação

Art. 16. Antecedendo as contratações, salvo aquelas que são tratadas especificamente neste documento, a FUNDAÇÃO VIDA adotará o seguinte rito de providências preparatórias e de planejamento:

I - solicitação de contratação da área interessada, com a especificação do objeto que se pretenda contratar detalhado em termo de referência, memorial descritivo, plano de trabalho ou outros instrumentos de definição do objeto que se façam necessários, conforme o caso;

II - submissão da requisição ao Diretor-Presidente com a finalidade de autorizar a instauração de procedimento seletivo ou a contratação direta;

III - levantamento real de preços e valores de mercado que terá como finalidade precípua identificar os preços médios praticados no mercado, devendo ser observados os parâmetros do art. 23;

IV - verificação e confirmação da existência de previsão de recursos necessários ao atendimento da despesa estimada a ser realizada, com as indicações orçamentárias correspondentes;

V - aprovação do procedimento de seleção ou contratação direta pelo Diretor-Presidente;

VI - divulgação do instrumento convocatório por meio dos mecanismos previstos no presente regulamento, quando for o caso;

Seção III

Do Cadastro de Fornecedores

Art. 17. A FUNDAÇÃO VIDA disponibilizará no seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores Cadastro de Fornecedores, para os interessados em participar de seleções de fornecedores ou de contratações da FUNDAÇÃO VIDA.

Parágrafo único. O cadastro poderá ser feito por qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, e servirá de fonte auxiliar para busca dos melhores fornecedores.

Seção IV

Da Qualificação dos Participantes

Art. 18. A avaliação da qualificação dos participantes nos processos de seleção e de contratação será voltada única e exclusivamente à verificação de que são detentores de idoneidade e capacidade para a assunção da obrigação e regular execução do objeto a ser contratado, sendo vedada qualquer exigência que, inadequada e incompatível com o porte e complexidade do objeto contratual, venha a restringir de algum modo a competição.

§ 1º Na contratação de agentes públicos da ativa, de todos os entes federativos, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade, será exigida a declaração de compatibilidade de horários.

Art. 19. As exigências voltadas à verificação da qualificação dos participantes,

adequadas ao porte e complexidade do objeto a ser contratado, serão definidas no ato convocatório, dentre as quais deverão constar aquelas que a seguir vão relacionadas:

I - QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- a) cédula de identidade civil ou profissional, conforme o caso;
- b) registro junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos ou Inabilitados - TCU.

II - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição atualizada no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
- b) prova de inscrição atualizada no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso;
- c) Certidão Negativa de Débitos (CND) de regularidade fiscal da Fazenda Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, conforme o caso, referente ao local da sede do fornecedor e do local da prestação do serviço;
- d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial do TJDF ou do Estado em que sediada a empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - TST;

§ 1º A documentação prevista nos incisos I e II, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, na aquisição de bens ou contratação de serviços, únicas e de entrega imediata, ou nas contratações de pequena monta.

§ 2º Outras exigências, relacionadas à verificação da qualificação técnica e econômico financeira, dependerão de justificativa que demonstre a necessidade de inclusão no ato convocatório e serão definidas caso a caso, devendo estar adequadas ao porte e complexidade do objeto que se deseja contratar.

§ 3º Quando se tratar de contratos em que se tenha a terceirização de serviços com a alocação de mão de obra a FUNDAÇÃO VIDA, será necessária a demonstração de regularidade no recolhimento de encargos sociais e FGTS, o que

se fará por meio da apresentação de certidões atualizadas.

§ 4º Nos contratos previstos no § 3º, os pagamentos serão precedidos da verificação da regularidade fiscal disposta no inciso II do caput deste artigo.

§ 5º Toda a qualificação jurídica e fiscal e demais exigências contidas nos parágrafos deste artigo deverão ser observadas também nos atos de termos aditivos e de renovação contratual.

Art. 20. A Comissão de Seleção poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

Seção V

Do Banco de Preços e da Pesquisa de Preços

Art. 21. O valor de referência para contratação ou definição da modalidade de seleção de fornecedores será o Banco de Preços da FUNDAÇÃO VIDA ou, na ausência de valores no banco, o obtido em pesquisa de preços.

Art. 22. O Banco de Preços da FUNDAÇÃO VIDA objetiva subsidiar a realização de estimativa de preço para a contratação de obras, bens ou serviços, bem como fornecer elementos para o julgamento de preços.

§ 1º O Banco de Preços da FUNDAÇÃO VIDA armazenará os preços praticados pela FUNDAÇÃO VIDA, bem como os coletados na forma do art. 23.

§ 2º Os preços ficarão armazenados na base de dados do sistema por um período de até 24 (vinte e quatro) meses e serão atualizados por meio de índices de preços previsto no art. 48.

Art. 23. A pesquisa de preços para alimentação do Banco de Preços ou contratação de obras, bens ou serviços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - banco, tabela ou portal de preços mantido por entes públicos, organismos internacionais multilaterais, outras entidades paraestatais, entidades de colaboração, ou prestadores de serviços especializados, desde que contenha a data e hora de acesso;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a

data e hora de acesso;

IV - atas de Registros de Preços vigentes de entes públicos, de outras entidades paraestatais ou de entidades de colaboração, ou de organismos internacionais multilaterais;

V - contratações similares de entes públicos, de organismos internacionais multilaterais, de outras entidades privadas, paraestatais, ou entidades de colaboração, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

VI - sítios eletrônicos de leilão ou de intermediação de vendas, desde que contenha a data e hora de acesso;

VII - serviços de coleta de preços contratados pelo poder público nas diversas esferas e poderes;

VIII - outras formas ou instrumentos de apresentação de preços de fornecedores de domínio amplo, desde que contenha a fonte e/ou data e hora de acesso; e,

IX - pesquisa direta com potenciais fornecedores, inclusive por meio digital, devidamente identificada.

§ 1º A pesquisa de preços deverá contemplar pelo menos três preços para cada item do bem, serviço ou obra, identificados por meio de um ou de mais parâmetros indicados no *caput*.

§ 2º Somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da área responsável, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores, desde que fique demonstrado limitação de mercado, manifesto desinteresse de pessoas para apresentar proposta ou nas contratações de pequena monta.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

Seção I Do Certame Seletivo

Subseção I Do Ato Convocatório

Art. 24. Cada certame seletivo será regulamentado de forma específica por ato convocatório a ser editado sempre buscando estabelecer condições objetivas,

claras e concisas, contendo os seguintes elementos básicos:

I - preâmbulo com a indicação resumida dos principais dados do processo de modo a facilitar a compreensão dos seus objetivos e requisitos, bem como informando o local onde poderão ser obtidos esclarecimentos a seu respeito;

II - descrição sucinta e clara do objeto, com as especificações do que se deseja contratar, bem como indicando se há projeto, memorial descritivo, plano de trabalho ou termo de referência a ser consultado pelo interessado;

III - indicação das condições de qualificação a serem atendidas pelos interessados e que se voltarão a aferir a sua capacidade e idoneidade para a execução do objeto desejado;

IV - forma de apresentação das propostas e critérios de aceitação e julgamento;

V - informações sobre o procedimento a ser observado no desenvolvimento da sessão pública a ser realizada;

VI - eventuais sanções para o caso de não vir o participante vencedor a aceitar a contratação no prazo de convocação estipulado no ato convocatório;

VII - outras condições que, em cada caso, se amoldem ao objeto do certame seletivo.

§ 1º O ato convocatório voltado a regular a SIMPLES COTAÇÃO será simplificado e somente observará as condições ora estabelecidas naquilo que couber.

§ 2º O ato convocatório será instruído, conforme o caso, com os seguintes anexos:

I - projetos básicos, executivo, termo de referência, plano de trabalho ou memorial, conforme o caso; e,

II - instrumento de contrato nas hipóteses de contratações de maior complexidade, ou quando se tornar necessário explicitar condições especificamente voltadas a regular determinadas situações.

§ 3º A juízo da FUNDAÇÃO VIDA, poderá ser dispensada a formalização de instrumento de contrato nas compras para entrega imediata, contratação direta e pequena monta, e onde haja obrigação estipulada pelo próprio fornecedor ou fabricante com especificação da garantia do bem adquirido.

§ 4º Os orçamentos estimados ou quaisquer outros levantamentos efetuados com vista à determinação dos gastos decorrentes da contratação não serão objeto de divulgação preliminar, devendo ser mantidos em caráter reservado, apenas deles se dando ciência ao responsável, ou responsáveis, pela condução do certame seletivo.

Subseção II

Dos Critérios para o Julgamento de Propostas

Art. 25. A apreciação e julgamento das propostas serão feitos em conformidade com os critérios definidos no ato convocatório, os quais serão indicados de modo claro e objetivo, ficando vedada a utilização de critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado.

§ 1º Não serão admitidas ofertas de vantagens não contempladas no ato convocatório, assim como não serão aceitas propostas que ofereçam valores excessivos ou preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

§ 2º O exame das propostas terá sempre em vista a obtenção das condições mais favoráveis para a FUNDAÇÃO VIDA.

Art. 26. O ato convocatório elegerá, em cada caso, os critérios objetivos que serão considerados para avaliação da vantajosidade de cada proposta, observando, dentre outros, os seguintes fatores:

- I - melhor preço;
- II - qualidade;
- III - rendimento;
- IV - prazo de entrega;- condições de pagamento;
- V - técnica de execução.

Subseção III

Da Simples Cotação

Art. 27. A SIMPLES COTAÇÃO, como modalidade simplificada de certame seletivo, adotará rito básico que, a juízo da FUNDAÇÃO VIDA, poderá ser acrescido de outras exigências inscritas em seu instrumento convocatório, observando, para esse efeito, o procedimento a seguir descrito:

I - remessa concomitante de convites a um número mínimo, quando as condições de mercado assim o permitirem, de três potenciais participantes para que ofertem suas propostas por meio eletrônico, respeitadas as condições previstas no respectivo ato convocatório;

II - recepção, análise e classificação das propostas apresentadas, avaliando aceitabilidade e adequação às condições do ato convocatório, oferta do objeto desejado, exequibilidade e economicidade, sem perda da qualidade desejada;

III - realizada a classificação das propostas, negociação direta com o proponentes melhores posicionados de modo a que se venha a buscar melhores condições para a contratação;

IV - encerrada a fase de negociação, proclamação do resultado e divulgação do quadro comparativo de propostas na página da FUNDAÇÃO VIDA;

V - abertura do prazo de vinte e quatro (24) horas para o oferecimento de eventuais impugnações ao resultado proclamado, os quais deverão, de forma objetiva, concisa e clara, indicar vícios que eventualmente possam estar contidos na proposta vencedora, não detendo, a impugnação, efeito suspensivo;

VI - encaminhamento do procedimento para homologação do Diretor-Presidente e convocação do vencedor para a assinatura e execução do objeto desejado.

§ 1º O procedimento da SIMPLES COTAÇÃO terá como pressupostos inafastáveis a simplicidade, informalidade e agilidade, visando sempre o alcance de maior eficiência com a redução de custos na sua condução.

§ 2º O prazo para o oferecimento de propostas será de no mínimo quarenta e oito (48) horas, considerando dias úteis, o qual será contado do momento de remessa dos convites, o que será feito de forma concomitante a todos os potenciais participantes.

§ 3º A SIMPLES COTAÇÃO poderá ser estendida a outros interessados que demonstrem antecipadamente desejo na participação e comprovem serem detentores de idoneidade e capacidade para a contratação desejada, o que poderá ser confirmado informalmente pela FUNDAÇÃO VIDA.

§ 4º Ao remeter as solicitações de proposta, preservar-se-á o sigilo relativo aos demais participantes, os quais somente serão conhecidos dos demais interessados após a proclamação do resultado de avaliação das propostas.

§ 5º O eventual comparecimento de participante único não impedirá o prosseguimento da SIMPLES COTAÇÃO, incumbindo ao responsável por sua condução avaliar, cuidadosamente, se houve atendimento aos requisitos fixados e se os valores cotados se apresentam dentro dos valores praticados no mercado.

§ 6º As renovações dos contratos decorrentes da modalidade de SIMPLES COTAÇÃO estarão limitadas ao valor total de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Subseção IV Da Coleta de Preços

Art. 28. A COLETA DE PREÇOS é modalidade geral de certame seletivo, adotando, conforme deliberação em cada caso, as formas presencial ou virtual, o qual será

conduzido com a observância do procedimento a seguir especificado e que, a juízo do FUNDAÇÃO VIDA, poderá ser acrescido de outras exigências inscritas em seu ato convocatório:

I - ampla divulgação da abertura do processo e convocação de interessados na contratação, o que será feito mediante a publicação de avisos onde se faça a indicação de dados a ele relativos. A publicidade far-se-á por meio eletrônico e mediante a publicação, nada obstando, ainda, que também se faça a remessa direta do ato convocatório a possíveis interessados;

II - sessão pública que será designada com, no mínimo, três (3) dias úteis de antecedência e onde se dará o recebimento de envelopes com as propostas e documentos de qualificação dos interessados, previamente indicados em ato convocatório;

III - abertura dos envelopes e exame das propostas dos participantes, com a rejeição daquelas que não atendam aos requisitos estipulados no ato convocatório em relação ao objeto desejado, ofertem preços e condições incompatíveis ou produtos que não atendam aos fatores especificados, especialmente qualidade e rendimento, dentre outros;

IV - classificação das propostas aceitas e instauração de negociação verbal com todos os proponentes classificados visando à obtenção de melhores condições de contratação, sempre respeitados os limites de exequibilidade das propostas;

V - encerrada a fase de negociação verbal, ou na hipótese de manutenção das condições inicialmente propostas, será desde logo proclamado o vencedor do processo;

VI - abertura do envelope com os documentos de qualificação exclusivamente do participante vencedor e avaliação do atendimento das condições especificadas no ato convocatório, declarando a sua habilitação ou inabilitação, conforme o caso;

VII - proclamada a inabilitação do primeiro classificado, passar-se-á ao exame da qualificação do segundo colocado e assim sucessivamente até que se obtenha, dentre os demais classificados, aquele que preencha integralmente os requisitos propostos no ato convocatório;

VIII - encerrada a fase de exame da qualificação, será oportunizado prazo de 3 (três) dias úteis para o oferecimento de eventual recurso, dando-se a oportunidade aos demais participantes para, no mesmo prazo de 3 (três) dias subsequentes, oferecerem, querendo, impugnação ao recurso interposto;

IX - havendo a interposição de recurso e tendo sido oferecidas as impugnações pelos demais interessados, deliberar-se-á a seu respeito no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, determinando-se a decisão que se mostrar mais adequada;

X - proferida decisão a respeito de eventual recurso, será encerrada a sessão

pública e será determinado o encaminhamento de todo o processo aos Diretores para exame e deliberação a respeito da confirmação do resultado, dos incidentes suscitados por meio do recurso, assim como do preço e condições obtidos;

XI - prolatada, pelo Diretor Presidente, a decisão a respeito do procedimento, adotar-se-á as determinações que por ele tenham sido exaradas;

XII - confirmado o resultado do certame competitivo, dar-se-á o encerramento do procedimento e será providenciada a imediata convocação do vencedor para a contratação.

§ 1º O procedimento da COLETA DE PREÇOS terá como pressupostos inafastáveis a simplicidade, informalidade e agilidade, visando sempre o alcance de maior eficiência e redução de custos na sua condução, não se favorecendo formalidades inúteis e incompatíveis ao regular alcance de seu objetivo, mesmo quando arguidas pelos participantes.

§ 2º O procedimento da COLETA DE PREÇOS, na modalidade eletrônica, será detalhado no ato convocatório, em cada caso.

§ 3º O credenciamento de representantes dos participantes será feito mediante apresentação dos atos constitutivos respectivos, de procuração, por instrumento público ou particular, ou, ainda, por meio de carta de apresentação ou preposição, não constituindo impedimento à participação a falta do interessado à sessão pública ou a ausência de regular credenciamento, disso resultando apenas impedimento para a negociação verbal e interposição de recurso ou impugnação.

§ 4º As contratações decorrentes da COLETA DE PREÇOS serão formalizadas por meio de instrumento de contrato, salvo se fizer presente hipótese em que caiba a simplificação.

Subseção V Do Registro de Preços

Art. 29. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por iguais períodos, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. A estimativa para fins de registro de preços deverá ser realizada mediante critérios objetivos.

Art. 30. Homologado o resultado do certame seletivo, o participante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no

qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou realizar as obras ou os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas.

Parágrafo único. Previamente à homologação do resultado do certame seletivo para o Registro de Preços, poderá ser exercitado o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço.

Art. 31. O registro de preço não importa direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

Art. 32. Será cancelado o registro de preço firmado se o titular do preço registrado:

- I - descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;
- II - não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
- III - quando, justificadamente, não for mais do interesse da FUNDAÇÃO VIDA.

Art. 33. Durante a execução de contratações decorrentes da utilização do Registro de Preços deverão ser observados:

- I - os acréscimos e supressões do objeto contratual;
- II - a rescisão contratual;
- III - a aplicação de sanções.

Art. 34. O ato convocatório do certame seletivo para Registro de Preços observará as regras gerais deste Regulamento e deverá dispor sobre:

- I - a descrição clara e precisa do seu objeto;
- II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, se cabível;
- III - a possibilidade de prever preços diferentes:
 - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
 - d) por outros motivos justificados no processo;
- IV - a possibilidade de o fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo

inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao da empresa vencedora, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

Seção II Da Contratação Direta

Art. 35. Havendo deliberação pela contratação direta, fundamentada nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, dever-se-á instruir o processo respectivo com os elementos que a seguir vão individualizados:

I - motivação referente à hipótese de dispensa ou inexigibilidade;

II - razões de escolha do prestador, executor ou fornecedor; e,

III - análise das condições propostas e sua adequação as necessidades.

Parágrafo Único: São dispensadas de formalizações compras contratação direta, pequena monta ou de entrega imediata, bem com aquelas relacionadas no alínea "i", do Inciso III, do Art. 12 deste instrumento.

CAPÍTULO V

DO CONTRATO E DE SUA EXECUÇÃO

Art. 36. O instrumento de contrato será o meio de formalização de contratações de maior valor e complexidade, especialmente quando as obrigações se projetarem no tempo e se vier a ter como necessárias as estipulações de condições mais detalhadas para regular a execução do objeto. Fica facultado o uso de outros instrumentos simplificados em contratações de menor monta e, em especial, quando resultarem de SIMPLES COTAÇÃO ou contratação direta em valores equivalentes ou abaixo do limite para a modalidade ora referida.

§ 1º A minuta do instrumento de contrato integrará sempre o ato convocatório do certame seletivo e nela deverão ser contempladas, com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

§ 2º As contratações que sejam regidas por legislação especial, tais como seguro,

locação, serviços públicos etc., observarão, em sua formalização, as regras que a elas se refiram, dispensando a celebração de instrumento de contrato para tal efeito.

§ 3º Quando se cuidar de situação decorrente de contratação direta, o instrumento de contrato deve observar e atender aos termos do ato que o autorizou e da respectiva proposta.

§ 4º É vedada a renovação automática dos contratos firmados pela FUNDAÇÃO VIDA.

Art. 37. As contratações poderão ser feitas por meio de instrumentos simplificados, tais como carta-contrato, autorização de fornecimento, ordem de serviço e outros que se venha a entender como adequados, observando-se as seguintes condições:

I - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), caberá ao Diretor Presidente decidir ou não pela celebração de instrumento contratual, sempre tendo em vista condições peculiares do objeto a ser executado;

II - acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a celebração de instrumento contratual será obrigatória.

Parágrafo Único: Será dispensada a celebração de instrumento contratual acima de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), desde que o bem ou serviço seja de pronta entrega.

Art. 38. O instrumento de contrato deverá, dentre outras que se façam necessárias, contemplar as seguintes cláusulas:

I - o objeto com as suas especificações, observando-se as indicações do ato convocatório e/ou aquelas inscritas na proposta vencedora;

II - os valores pactuados e as condições de pagamento a serem observadas;

III - indicação, quando for o caso, dos critérios, data-base e periodicidade do reajustamento;

IV - período de vigência, ou prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, conforme o caso;

V - quando expressamente exigida no ato convocatório, a garantia oferecida pelo contratado para assegurar a sua plena e regular execução, devendo ser prestada por meio de seguro, fiança bancária, caução em dinheiro ou outro meio previsto na legislação;

VI - direitos e responsabilidades das partes;

VII - eventuais sanções para o caso de inadimplemento total ou parcial;

VIII - previsão de denúncia unilateral do contrato e hipóteses de rescisão por eventual inadimplemento;

IX - outras condições que se mostrem necessárias em face das peculiaridades do objeto a ser executado;

X - o foro de eleição que, sempre que possível, deverá coincidir com aquele de domicílio da FUNDAÇÃO VIDA.

Art. 39. Os contratos terão vigência e duração pelo período previsto em cada caso, nada obstando, quando presentes razões de economicidade, a sua extensão por períodos maiores que aqueles inicialmente previstos, o que dependerá sempre de ato motivado a ser aprovado por dois Diretores.

Art. 40. A alteração do objeto do contrato, qualitativa e quantitativamente, poderá ser proposta pelas partes e, sendo aceita, será promovida sempre que se tenha a necessidade de atendimento de interesses da FUNDAÇÃO VIDA.

Art. 41. Os contratos celebrados poderão ser aditados, a qualquer momento, para:

I - redução de valores;

II - revisão das quantidades, mediante justificativa, vedada a ampliação dos valores unitários;

III - ajuste de prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, quando necessário, em razão de fatos supervenientes;

IV - ajuste do objeto por outros correlatos ou similares, mediante justificativa, quando for mais vantajoso para a gestão e operação das atividades;

V - reequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos.

Art. 42. Os extratos dos contratos celebrados com recursos públicos, bem como de seus termos aditivos, deverão ser publicados no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO VIDA na rede mundial de computadores, permanecendo disponíveis por no mínimo 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI DA ALIENAÇÃO DE BENS

Art. 43. É vedada a alienação de bens imóveis pertencentes ao poder público e administrados pela FUNDAÇÃO VIDA.

Art. 44. A alienação de bens da FUNDAÇÃO VIDA será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes regras:

I - quando imóveis, pertencentes a FUNDAÇÃO VIDA, dependerá de avaliação prévia e autorização do Conselho de Administração, dispensada a seleção de compradores, adquirentes ou beneficiários nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social, ensino ou científico;
- c) permuta.

II - quando móveis, administrados ou pertencentes a FUNDAÇÃO VIDA, dependerá de avaliação prévia e autorização da Diretoria, dispensada a seleção de compradores, adquirentes ou beneficiários nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social, ensino ou científico;
- c) permuta.

III - quando bens imateriais pertencentes a FUNDAÇÃO VIDA, dependerá de avaliação prévia e autorização da Diretoria Presidente.

Parágrafo único. A alienação de bens móveis pertencentes ao poder público e administrados pela FUNDAÇÃO VIDA dependerá, além da avaliação prévia, de expressa autorização do Poder Público.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 45 - O proponente ou o contratado será responsabilizado quando:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato causando dano à FUNDAÇÃO VIDA, ao funcionamento dos serviços da instituição ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de seleção;
- V - não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante o processo de seleção ou a execução do contrato;
- IX - fraudar o processo de seleção ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da competição; XII. praticar ato lesivo à Administração Pública.

Art. 46 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações previstas neste Regulamento as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa prevista em contrato;
- III - impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos;
- IV - Rescisão contratual;
- V - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIVA.

Parágrafo único - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos causados à instituição;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO VIII

DO CREDENCIAMENTO DE FORNECIMENTO OU PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 47. Para a realização do credenciamento de fornecimento ou prestadores de serviços a Fundação Vida seguirá os seguintes procedimentos:

I – Fase Interna:

- a) Levantamento da demanda;
- b) Elaboração de Edital, contendo Termo de Referência;
- c) Solicitação de Aprovação da Diretoria Presidente para abertura do procedimento.

II – Fase Externa:

- a) Publicação dos documentos, Edital e Termo de Referência, no endereço eletrônico da Fundação;
- b) Recebimento das propostas de credenciamento, que devem conter no mínimo os documentos exigidos e proposta de valor ou aceite aos valores referenciais máximos, quando estes forem estipulados;
- c) Publicação da relação dos fornecedores credenciados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Fica facultada a adesão a ata oriunda dos sistemas de registros de preços ou instrumento equivalente mantidos também por entidades diversas, paraestatais, entidades de colaboração, órgãos e entes da Administração Pública de qualquer esfera da Federação, organismo internacionais multilaterais, desde que se mostrem vantajosos para contratações da FUNDAÇÃO VIDA, devendo, para tal efeito, promover-se as adaptações pertinentes à sua natureza jurídica como pessoa jurídica de direito privado.

Art. 49. Os bens que integram o patrimônio da FUNDAÇÃO VIDA, quando venham a ser formalmente declarados inservíveis ou em desuso, serão alienados mediante procedimento a ser oportunamente regulamentado, antecedido de prévia demonstração de interesse e de avaliação.

Art. 50. Os valores previstos neste Regulamento poderão ser atualizados anualmente pela Diretoria da FUNDAÇÃO VIDA, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Art. 51. Os casos omissos e situações que não estejam previstas no presente REGULAMENTO, serão resolvidas pela Diretoria da FUNDAÇÃO VIDA.



Art. 52. O presente REGULAMENTO entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 53. A FUNDAÇÃO VIDA não reconhecerá aquisições ou compromissos assumidos em desacordo ao seu regulamento ou realizada por pessoas, ainda que membros da instituição, não tenha competência para realizar os procedimentos e assumir as obrigações.